

Lei n° 19-54

Cria o Departamento de Obras Públicas do Município, (D.O.P.M.) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Arte 1º - Fica criado no quadro do Pessoal Fixo desta Prefeitura, o cargo de Diretor Padrão M., com lotação no Departamento de Obras Públicas do Município, criado por esta lei.

§ Único - O cargo será desempenhado por pessoa de comprovada capacidade e em comissão.

Arte 2º - O Departamento de Obras Públicas do Município, tem a finalidade de proceder a supervisão de todas as obras públicas municipais e ter ainda sob o seu controle e fiscalização todas as construções particulares, procedendo o exame nas plantas e licenças das respectivas contruções, tudo conforme estabelece o Código de Obras, emitindo ainda os pareceres nos processos relativos às construções.

Arte 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto, regulamentando o Departamento de Obras Públicas do Município.

Arte 4º - A despesa para funcionamento do D.O.P.M. Para o exercício de 1955, deverá ser incluída no orçamento em conta sob classificação 88-880% - Administração Superior - 8800 Pessoal Fixo.

Arte 5º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarabira, em 31 de

Desembro de 1954.

Eugenio da Silveira
Prefeito

Ass. f. 7
Ass. f.
Ass. f.